



**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO**

**REQUERIMENTO Nº , DE 2021
(Do Sr. Deputado CAPITÃO WAGNER)**

Requer a aprovação de moção de louvor à Associação dos Agentes de Proteção à Juventude da União do Ceará (AAPJUCE), na pessoa de seu Presidente, Sr. Robinson Williams Ramalho da Silva, em reconhecimento ao seu trabalho e incessante dedicação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes no Estado do Ceará, como justa homenagem ao Dia do Agente de Proteção da Infância e da Juventude, celebrado anualmente na data de 20 de maio.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que seja aprovada nessa Comissão moção de louvor à Associação dos Agentes de Proteção à Juventude da União do Ceará (AAPJUCE), na pessoa de seu Presidente, Sr. Robinson Williams Ramalho da Silva, em reconhecimento ao seu trabalho e incessante dedicação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes no Estado do Ceará, como justa homenagem ao Dia do Agente de Proteção da Infância e da Juventude, celebrado anualmente na data de 20 de maio.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1998 estabeleceu expressamente em seu art. 227 o dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Wagner

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CDD211255650500>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 711 | 70160-900 Brasília - DF

Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.capitaowagner@camara.leg.br

* C D 2 1 1 2 5 5 6 5 0 0 0



convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, preceitos igualmente postos em seus exatos termos na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente em seus artigos 1º a 5º.

Neste contexto, assume notável relevância o papel desempenhado pelos agentes ou comissários de proteção da infância e da juventude, que auxiliam de forma voluntária e incansável os trabalhos da Justiça Infanto-Juvenil, no exercício contínuo da verificação do cumprimento das determinações e orientações dos Juízes responsáveis pelas Varas da Infância e da Juventude em todo o País, e, especialmente, da fiscalização da observância das normas de proteção à criança e ao adolescente voltada a evitar, impedir e fazer cessar toda e qualquer situação de risco que as possam atingir.

Com efeito, os Agentes de Proteção da Infância e da Juventude enfrentam os mais diversos e severos desafios, como auxiliares e verdadeiros olhos, braços e pernas da Justiça Brasileira, no cumprimento do papel fundamental para a sociedade, consistente na defesa, segurança e proteção das crianças e adolescentes, seja na dura realidade das ruas, no combate às drogas, ao consumo de álcool, à exploração sexual e a todo tipo de violência, como também no âmbito da violência doméstica, infelizmente ampliada de forma exponencial neste momento de Pandemia da Covid-19 e de isolamento social.

Saliente-se, outrossim, que a nobre missão social desempenhada de forma voluntária por esses cidadãos impõe a sujeição aos mais variados riscos daí decorrentes, seja a exposição a ambientes insalubres ou agressões físicas e verbais durante a fiscalização e cumprimento de mandados, muitas vezes à noite, em bares, boates e eventos onde haja ingresso ou permanência de crianças e adolescentes, como também nas cada vez mais frequentes festas clandestinas, nas quais a grande parte dos frequentadores não usa sequer máscaras de proteção facial, o que tem trazido, inclusive, como consequência, uma contaminação recorrente destes voluntários e de seus familiares.

Assim, mostra-se mais que oportuna e merecida a homenagem a esses valorosos e abnegados cidadãos, que de forma voluntária exercem a nobre missão de auxiliar os Juízes da Vara de Infância e da Juventude em todo o País, em defesa da proteção integral à Infância e à Juventude, preconizada pelo Art. 227 da Constituição Federal, nesse momento em que se celebra o Dia 20 de maio como Dia do Agente de Proteção da Infância e da Juventude, em nome da Associação dos Agentes de Proteção à

CD211255650500*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Wagner

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211255650500>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 711 | 70160-900 Brasília - DF

Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.capitaowagner@camara.leg.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **Capitão Wagner - PROS/CE**

Juventude da União do Ceará (AAPJUCE), na pessoa de seu Presidente, Sr. Robinson Williams Ramalho Silva, em reconhecimento ao seu incessante trabalho, dedicação e atuação em todos esses anos na salvaguarda dos direitos, da segurança e dignidade das crianças e adolescentes no Estado do Ceará

Por essas razões, peço aos nobres pares apoio para a aprovação desta merecida Moção de Louvor à nobre e obstinada atuação humanitária, por parte do Sr. Robinson Williams Ramalho da Silva, Presidente da Associação dos Agentes de Proteção à Juventude da União do Ceará (AAPJUCE), no desempenho da missão fundamental para a nossa sociedade em defesa da proteção à infância e à juventude no Estado do Ceará.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2021.

Deputado CAPITÃO WAGNER
(PROS/CE) - Líder do PROS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Wagner

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211255650500>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 711 | 70160-900 Brasília - DF

Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.capitaowagner@camara.leg.br

* C D 2 1 1 2 5 5 6 5 0 5 0 0 *